

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/01/2025 | Edição: 21 | Seção: 1 | Página: 97
Órgão: Ministério de Portos e Aeroportos/Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 63, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Institui, no âmbito do Ministério de Portos e Aeroportos, o Comitê de Integridade e Transparência

O MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS não usa as atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 e no Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Integridade e Transparência no âmbito do Ministério de Portos e Aeroportos.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 2º Ao Comitê de Integridade e Transparência compete:

I - elaborar, validar e revisar políticas, planos, orientações e diretrizes transversais relativas aos temas tratados pelos Comitês áreas de integridade, transparência, inclusive de dados abertos, acesso à informação, riscos de integridade e controle e, quando necessário, submetê-los à aprovação do Ministro de Estado ou do Comitê Ministerial de Governança;

II - submeter ao Comitê Ministerial de Governança para fins de análise e de aprovação, as políticas, planos, orientações e diretrizes elaboradas e propostas, nas seguintes situações:

a) caso os integrantes do Comitê considerem a necessidade de homologação da proposta pelo Comitê Ministerial de Governança, após a aprovação pelo Comitê de Integridade e Transparência; e

b) quando o próprio Comitê Ministerial de Governança assim decidir;

III - estabelecer mecanismos de comunicação, governança e institucionalização das políticas, planos, diretrizes e diretrizes emanadas pelo próprio Comitê ou pelo Comitê Ministerial de Governança;

IV - avaliar, com frequência mínima anual, a observância das políticas, planos, orientações e diretrizes aprovadas;

V - solicitar aos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério de Portos e Aeroportos ou a outras organizações públicas ou privadas, todas as informações possíveis para a realização de seus trabalhos;

VI - avaliar e aprovar métodos e projetos para a implantação de políticas, planos, guias e diretrizes emanadas pelo próprio Comitê;

VII - apreciar, quando provocado, as propostas encaminhadas pelos órgãos e entidades do Ministério de Portos e Aeroportos, quanto à definição de aspectos de apetite e tolerância a riscos;

VIII - apoiar a supervisão e monitorar a execução de políticas, planos, orientações e diretrizes relativas aos temas tratados pelos Comitês áreas de integridade, transparência, inclusive de dados abertos, acesso à informação, riscos de integridade e controle, e, quando necessário, em parceria com outros colegiados de governança;

IX - promover e divulgar práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento íntegro;

X - fomentar o cumprimento das regulamentações, leis, códigos, normas, padrões e boas práticas, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;



XI - participar do fomento, por meio de sua Presidência e da Secretaria Executiva, de iniciativas de integração, aprendizagem e troca de experiências sobre os temas do escopo de atuação do Comitê;

XII - mobilizar e incentivar junto aos órgãos do Ministério de Portos e Aeroportos ações de fomento à cultura de transparência, da adequada prestação de contas e da responsabilidade sobre as atividades realizadas;

XIII - prestar apoio à Autoridade de Monitoramento previsto no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, quando solicitada;

XIV - mobilizar, incentivar e acompanhar, junto às unidades do Ministério de Portos e Aeroportos, as atividades de gestão de riscos estratégicos, operacionais e de integridade;

XV - prestar apoio técnico aos órgãos pertencentes à estrutura do Ministério de Portos e Aeroportos, não que se refiram a assuntos relacionados com a Integridade;

XVI - participar nas iniciativas de divulgação da cultura de integridade a serem conduzidas pelos órgãos do Ministério de Portos e Aeroportos;

XVII - constituir grupos de trabalho para a realização de atividades específicas relacionadas às competências do Comitê de Integridade e Transparência; e

XVIII - cumprir as atribuições que lhe forem inferidas pelo Comitê Ministerial de Governança, pela Secretaria-Executiva ou pelo Ministro de Estado de Portos e Aeroportos.

Art. 3º O Comitê de Integridade e Transparência será composto por integrantes titulares e suplentes, representantes das seguintes unidades do Ministério de Portos e Aeroportos:

- a) Secretaria-Executiva;
- b) Ouvidoria;
- c) Corregedoria;
- d) Assessoria Especial de Controle Interno
- e) Assessoria de Participação Social e Diversidade; e
- f) Comissão de Ética.

§ 1º A Presidência do Comitê de Integridade e Transparência será exercida pela autoridade titular da Assessoria Especial de Controle Interno, com direito a voto apenas em caso de empate.

§ 2º A Secretaria-Executiva do Comitê de Integridade e Transparência será exercida pela Assessoria Especial de Controle Interno.

§ 3º A autoridade titular de cada uma das unidades relacionadas nos incisos do caput indicará formalmente um integrante titular e suplente à Secretaria-Executiva do Comitê de Integridade e Transparência.

§ 4º A lista de integrantes titulares e suplentes que compõem o Comitê de Integridade e Transparência será publicada em Boletim de Serviço ou equivalente por ato do Presidente do Comitê.

§ 5º Os integrantes titulares e suplentes poderão participar de todas as reuniões do Comitê de Integridade e Transparência, e os suplentes somente exerçerão o direito a voto nos impedimentos ou ausências de integrantes titulares.

Art. 4º O Comitê de Integridade e Transparência reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, pelo menos quatro vezes ao ano, em data e horário previamente estabelecidos, respeitada a convocação com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião; e

II - em caráter extraordinário, por meio de convocação da Presidência ou da Secretaria-Executiva do colegiado, em data e horário previamente estabelecidos, respeitada a convocação com antecedência mínima de dois dias úteis da data da reunião.

Art. 5º Quanto ao quórum das reuniões do Comitê de Integridade e Transparência:

I - as reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de integrantes, somadas a lista de integrantes com direito a voz e voto e a lista de integrantes com direito a voz; e



II - as decisões serão aprovadas pela maioria simples de integrantes com direito a voz e voto presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 6º Os integrantes poderão propor à Secretaria-Executiva do Comitê de Integridade e Transparência assuntos para as pautas das reuniões do Comitê, com antecedência mínima de três dias úteis, a fim de que sejam analisadas a pertinência temática da proposição e a viabilidade de sua inclusão na reunião subsequente.

Art. 7º As deliberações do Comitê de Integridade e Transparência poderão ser estabelecidas por meio de circuito deliberativo virtual, por decisão do Presidente, a partir da manifestação eletrônica de seus integrantes.

Art. 8º As deliberações do Comitê de Integridade e Transparência dar-se-ão por meio de resolução, com a assinatura do Presidente.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Deverá ser dada publicidade às atividades, reuniões e deliberações do colegiado de que trata o art. 1º, preferencialmente por meio de página eletrônica específica do Ministério de Portos e Aeroportos.

Art. 10. A juízo da Presidência, ou por decisão de maioria simples de integrantes, poderão ser convidados servidores do Ministério de Portos e Aeroportos ou representantes de outras organizações públicas ou privadas para participar das reuniões dos respectivos colegiados, sem direito a voto.

Art. 11. A participação no colegiado de que trata o art. 1º será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO SERAFIM COSTA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

